



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.287, DE 2025

Altera o art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a fim de exigir a prévia oitiva da vítima para a revogação de medida protetiva de urgência, bem como estabelece o recurso cabível contra a decisão que indefere a medida protetiva de urgência pleiteada.

Autor: Deputado JUAREZ COSTA.

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.287/2025, de autoria do Deputado Juarez Costa (Republicanos-MT), altera o artigo 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de exigir a prévia oitiva da vítima para a revogação de medida protetiva de urgência, bem como estabelece o recurso cabível contra a decisão que indefere a medida protetiva de urgência pleiteada.

Apresentado em 21/10/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação da sua iniciativa legislativa, "é necessário reconhecer que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

efetiva da situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19/12/2025, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.287/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, constituem mecanismos essenciais para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Concedidas, em regra, no prazo de até 48 horas, podem incluir o afastamento do agressor, a proibição de contato, o monitoramento eletrônico e outras providências. Elas têm o objetivo de resguardar a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher e de seus familiares.

O Projeto de Lei nº 5.287/2025, em análise nesta Comissão, propõe a inclusão de dois parágrafos ao artigo 19 da referida lei para garantir que a revogação da medida protetiva de urgência dependerá da prévia escuta da vítima. Essa escuta poderá verificar se realmente não há mais situação de risco. Trata-se de medida relevante para o melhorar o procedimento, uma vez que assegura que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

manifestação da mulher em ambiente seguro e acolhedor seja considerada na análise da persistência ou não do risco.

A proposição também prevê que, as decisões que negarem medida protetiva de urgência poderão receber recursos de “agravo de instrumento”, nos termos do Código de Processo Civil. Tal previsão fortalece a proteção da vítima e possibilita a rápida revisão da decisão judicial, permitindo que a mulher, por meio de seu advogado ou advogada, apresente argumentos quanto à existência de risco e à necessidade da medida, instrumento que pode ser determinante para a preservação de sua vida.

A reincidência de violência contra a mulher no Brasil é elevada, com estudos indicando taxas entre 37,6% e 51,6% em contextos de violência doméstica. Dados recentes¹ do Fórum de Segurança Pública apontam que cerca de 3,7 milhões de mulheres sofreram violência no último ano.

No que se refere às medidas protetivas, os dados indicam desafios relevantes. Em 2024, o Brasil registrou taxa de 18,3% de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, totalizando 101.656 ocorrências, o que representa aumento de 10,8% em relação a 2023. Além disso, em 2025, 13% das mulheres vítimas de feminicídio possuíam medida protetiva vigente contra seus agressores, o que indica necessidade de melhorias para efetividade ou manutenção dessas medidas. Soma-se a isso o fato de que 8 em cada 10 feminicídios foram cometidos por parceiros ou ex-companheiros, evidenciando que o principal fator de risco permanece no âmbito das relações íntimas e do ambiente doméstico.

Diante desses dados, e da persistência da violência mesmo sob a vigência de medidas protetivas, torna-se ainda mais relevante assegurar a escuta qualificada da vítima nos pedidos de revogação. Se, mesmo com a proteção ativa,

¹ São Paulo v. 19, n. 1, 276-299, fev/mar 2025. <<revista.forumseguranca.org.br>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

já se verifica alta incidência de novas agressões e significativo descumprimento das medidas, a revogação sem a oitiva da mulher pode agravar esse cenário.

Isso porque a retirada da medida tende a reduzir a capacidade institucional de monitoramento e acompanhamento dos casos, dificultando a identificação de novos episódios de violência. Nesse contexto, a ausência de escuta adequada compromete a avaliação concreta do risco e pode contribuir para o aumento da subnotificação e da reincidência, ampliando a exposição da vítima a situações ainda mais graves, o que torna indispensável que qualquer decisão de revogação seja precedida de escuta qualificada da mulher, garantindo que sua manifestação seja livre de coações, reflita sua real condição de segurança e contribua para uma análise consistente do risco e para a prevenção de novas violências.

Assim, a proposta em análise representa importante avanço ao fortalecer os mecanismos de proteção e conferir maior racionalidade e segurança ao procedimento de revogação das medidas protetivas.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.287/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
(PSOL-MG)
Relatora

